



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 010/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece normas para concessão de autorização para realização de shows musicais, eventos religiosos, exposições, festejos diversos e todo e qualquer outro evento passível de autorização prévia da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL do Município de Linhares-ES, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a concessão de autorização para realização de shows musicais, eventos religiosos, exposições, festejos diversos e todo e qualquer outro tipo de evento passível de autorização prévia da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para interdição de vias públicas;

Considerando o alto consumo de bebidas e entorpecentes presentes em determinados tipos de eventos;

Considerando a necessidade de diminuição nos índices de violência do município de Linhares, em especial aos praticados durante eventos públicos e privados e festejos diversos;

RESOLVE

Artigo 1º - Fica estabelecida a classificação a seguir quanto a eventos, festejos e quaisquer outros similares em que haja aglomeração de pessoas e que possam ocorrer no âmbito do município de Linhares.

§ 1º - Eventos religiosos – Trata-se de todo e qualquer evento promovido por denominações religiosas tendo como foco principal a disseminação de sua doutrina ou credo e a prática de atos ou ritos de adoração. Estes são subdivididos nas seguintes categorias:

I - Categoria I: Tratam de congressos, assembleias, encontros ou cerimônias religiosos cuja aglomeração de pessoas não ultrapassem 1.500 (um mil e quinhentos) presentes e que não haja apresentação de shows ou outras apresentações musicais ao vivo, nem tenha consumação de bebidas alcoólicas e que ocorra em local fechado;

II - Categoria II: Tratam de congressos, assembleias, encontros ou cerimônias religiosos cuja aglomeração de pessoas não ultrapassem 1.500 (um mil e quinhentos) presentes e que não haja apresentação de shows ou outras apresentações musicais ao vivo, nem tenha consumação de bebidas alcoólicas e que ocorra em local aberto;

III - Categoria III: São os que tratam de festejos e comemorações religiosas, independente da quantidade de pessoas presentes, podendo ou não ter a apresentação de shows musicais, e, também, de congressos, assembleias, encontros ou cerimônias religiosas, independente da quantidade de pessoas presentes e que tenham apresentações musicais ao vivo. Em ambos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

casos, assim se classificam, desde que não haja consumação de bebidas alcoólicas e que seja realizado em local fechado;

IV - Categoria IV: São os que tratam de festejos e comemorações religiosas, independente da quantidade de pessoas presentes, podendo ou não ter a apresentação de shows musicais, e, também, de congressos, assembleias, encontros ou cerimônias religiosas, independente da quantidade de pessoas presentes e que tenham apresentações musicais ao vivo. Em ambos os casos, assim se classificam, desde que não haja consumação de bebidas alcoólicas e que seja realizado em local aberto.

§ 2º - Eventos culturais e esportivos – Trata-se de todo e qualquer evento promovido por entidades, organizações, poder público, instituições, empresas públicas ou privadas ou qualquer outro que possa promovê-los, cujo foco principal será a prática esportiva de qualquer modalidade, amadora ou profissional, e/ou a promoção de práticas voltadas à disseminação cultural ou valorização de práticas culturais já existentes. Estes são subdivididos nas seguintes categorias:

I - Categoria I: Tratam de eventos de qualquer natureza voltados à manifestação esportiva ou cultural em que não haja consumação de bebidas alcoólicas, não tenha shows ou outras apresentações musicais ao vivo, tenha público máximo de 1.500 (um mil e quinhentas) pessoas e ocorra em local fechado;

II - Categoria II: Tratam de eventos de qualquer natureza voltados à manifestação esportiva ou cultural em que não haja consumação de bebidas alcoólicas, não tenha shows ou outras apresentações musicais ao vivo, tenha público máximo de 1.500 (um mil e quinhentas) pessoas e ocorra em local aberto;

III - Categoria III: Tratam de eventos de qualquer natureza voltados à manifestação esportiva ou cultural em que possa ou não haver consumação de bebidas alcoólicas, tenha ou não shows ou outras apresentações musicais ao vivo, tenha público máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas e ocorra em local fechado;

IV - Categoria IV: Tratam de eventos de qualquer natureza voltados à manifestação esportiva ou cultural em que possa ou não haver consumação de bebidas alcoólicas, tenha ou não shows ou outras apresentações musicais ao vivo, tenha público máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas e ocorra em local aberto;

V - Categoria V: Tratam de eventos de qualquer natureza voltados à manifestação esportiva ou cultural em que possa ou não haver consumação de bebidas alcoólicas, tenha ou não shows ou outras apresentações musicais ao vivo, tenha público acima de 5.000 (cinco mil) pessoas e ocorra em local fechado ou aberto.

§ 3º - Eventos musicais, festivos, comemorativos ou de lazer – Trata-se de todo e qualquer evento promovido por entidades, organizações, poder público, instituições, empresas públicas ou privadas ou qualquer outro que possa promovê-los, cujo foco principal será apresentações musicais, festividades, comemorações, práticas de lazer em geral e qualquer outra que atenda a esses objetivos. Estes são subdivididos nas seguintes categorias:

I - Categoria I: Tratam de eventos de qualquer natureza voltados à musicalidade, festividade, comemoração ou lazer em geral, podendo ou não haver a venda e/ou consumação de bebidas alcoólicas, não tenha shows ou outras apresentações musicais ao vivo, o gênero musical predominante não esteja contemplado sob as Categorias VI, VII e VIII deste parágrafo, tenha público máximo de 1.500 (um mil e quinhentas) pessoas e ocorra em local fechado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

II - Categoria II: Tratam de eventos de qualquer natureza voltados à musicalidade, festividade, comemoração ou lazer em geral, podendo ou não haver a venda e/ou consumação de bebidas alcoólicas, não tenha shows ou outras apresentações musicais ao vivo, o gênero musical predominante não esteja contemplado sob as Categorias VI, VII e VIII deste parágrafo, tenha público máximo de 1.500 (um mil e quinhentas) pessoas e ocorra em local aberto;

III - Categoria III: Tratam de eventos de qualquer natureza voltados à musicalidade, festividade, comemoração ou lazer em geral, podendo ou não haver a venda e/ou consumação de bebidas alcoólicas, havendo ou não shows ou outras apresentações musicais ao vivo, o gênero musical predominante não esteja contemplado sob as Categorias VI, VII e VIII deste parágrafo, tenha público máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas e ocorra em local fechado;

IV - Categoria IV: Tratam de eventos de qualquer natureza voltados à musicalidade, festividade, comemoração ou lazer em geral, podendo ou não haver a venda e/ou consumação de bebidas alcoólicas, havendo ou não shows ou outras apresentações musicais ao vivo, o gênero musical predominante não esteja contemplado sob as Categorias VI, VII e VIII deste parágrafo, tenha público máximo de 5.000 (cinco mil) pessoas e ocorra em local aberto;

V - Categoria V: Tratam de eventos de qualquer natureza voltados à musicalidade, festividade, comemoração ou lazer em geral, podendo ou não haver a venda e/ou consumação de bebidas alcoólicas, havendo ou não shows ou outras apresentações musicais ao vivo, o gênero musical predominante não esteja contemplado sob as Categorias VI, VII e VIII deste parágrafo, tenha público acima de 5.000 (cinco mil) pessoas e ocorra em local fechado ou aberto;

VI - Categoria VI: Tratam de eventos de qualquer natureza voltados à musicalidade, festividade, comemoração ou lazer em geral, tendo como gênero musical predominante funk, rap, hip-hop ou qualquer ritmo similar e variações destes, tenha público máximo de 1.500 (um mil e quinhentas) pessoas e ocorra em local fechado;

VII - Categoria VII: Tratam de eventos de qualquer natureza voltados à musicalidade, festividade, comemoração ou lazer em geral, tendo como gênero musical predominante funk, rap, hip-hop ou qualquer ritmo similar e variações destes, tenha público máximo de 1.500 (um mil e quinhentas) pessoas e ocorra em local aberto;

VIII - Categoria VIII: Tratam de eventos de qualquer natureza voltados à musicalidade, festividade, comemoração ou lazer em geral, tendo como gênero musical predominante funk, rap, hip-hop ou qualquer ritmo similar e variações destes, tenha público máximo de 3.000 (três mil) pessoas e ocorra em local fechado;

IX - Categoria IX: Tratam de eventos de qualquer natureza voltados à musicalidade, festividade, comemoração ou lazer em geral, tendo como gênero musical predominante funk, rap, hip-hop ou qualquer ritmo similar e variações destes, tenha público máximo de 3.000 (três mil) pessoas e ocorra em local aberto;

X - Categoria X: Tratam de eventos de qualquer natureza voltados à musicalidade, festividade, comemoração ou lazer em geral, tendo como gênero musical predominante funk, rap, hip-hop ou qualquer ritmo similar e variações destes, tenha público acima de 3.000 (três mil) pessoas e ocorra em local fechado ou aberto.

§ 4º - Evento reivindicativo, manifestação, protesto e similar – Trata-se de todo e qualquer evento promovido por entidades, organizações, poder público, instituições, empresas públicas ou privadas ou qualquer outro que possa promovê-los, cujo foco principal será a manifestação da vontade popular ou de seus representantes, reclamares em geral, solicitações e reivindicações diversas e manifestação de pensamentos e ideais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

e/ou qualquer outro que atenda a esses objetivos ou que sejam similares. Estes são subdivididos nas seguintes categorias:

I - Categoria I: Tratam de eventos de qualquer natureza voltados à manifestação da vontade popular ou de seus representantes, reclamares em geral, solicitações e reivindicações diversas e manifestação de pensamentos e ideais e/ou qualquer outro que atenda a esses objetivos ou que sejam similares, que não tenha shows ou apresentações musicais ao vivo, que não tenha consumo ou venda de bebidas alcoólicas, tenha público máximo de 1.500 (um mil e quinhentas) pessoas e seja realizado em local aberto;

II - Categoria II: Tratam de eventos de qualquer natureza voltados à manifestação da vontade popular ou de seus representantes, reclamares em geral, solicitações e reivindicações diversas e manifestação de pensamentos e ideais e/ou qualquer outro que atenda a esses objetivos ou que sejam similares, que não tenha shows ou apresentações musicais ao vivo, que não tenha consumo ou venda de bebidas alcoólicas, tenha público máximo de 3.000 (três mil) pessoas e seja realizado em local aberto;

III - Categoria III: Tratam de eventos de qualquer natureza voltados à manifestação da vontade popular ou de seus representantes, reclamares em geral, solicitações e reivindicações diversas e manifestação de pensamentos e ideais e/ou qualquer outro que atenda a esses objetivos ou que sejam similares, que possa ou não ter shows ou apresentações musicais ao vivo, que não tenha consumo ou venda de bebidas alcoólicas, independentemente do quantitativo de público máximo presente e seja realizado em local aberto.

Artigo 2º - Para efeito desta Portaria considera-se:

I – Local fechado: Ambiente coberto ou não que encontre-se dentro de propriedade privada ou de posse do Poder Público, desde que delimitado por meio de cercado ou similar;

II - Local aberto: Ambiente exposto à área de uso público, como, por exemplo, ruas e avenidas, praças, logradouros, entre outros, cujo acesso se dá de forma livre e espontânea pela comunidade.

Artigo 3º - Ficam estabelecidas, tendo como base o risco ofertado à segurança do público presente e da comunidade, as seguintes categorias para enquadramento dos eventos de que trata o Artigo 1º:

I - Baixíssimo risco: O risco ofertado à segurança dos presentes ao evento e à comunidade é do menor nível possível, não necessitando de medidas de impacto maior para prevenção de atos violentos. Estão englobados neste os seguintes tipos de eventos:

- a) Evento religioso de Categoria I;
- b) Evento cultural e esportivo de Categoria I.

II - Baixo risco: O risco ofertado à segurança dos presentes ao evento e à comunidade é pequeno, merecendo atenção a aspectos pontuais para prevenção de atos de violência. Estão englobados neste os seguintes tipos de eventos:

- a) Evento religioso de Categoria II;
- b) Evento cultural e esportivo de Categoria II.

III - Baixo-médio risco: O risco ofertado à segurança dos presentes ao evento e à comunidade é relativamente expressivo, e, portanto, apresenta aspectos que merecem algumas medidas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

precaução, principalmente em nível pontual. Estão englobados neste os seguintes tipos de eventos:

- a) Evento religioso de Categoria III;
- b) Evento religioso de Categoria IV;
- c) Evento musical, festivo, comemorativo ou de lazer de Categoria I;
- d) Evento reivindicativo, manifestação, protesto e similar de Categoria I.

IV - Médio risco: O risco ofertado à segurança dos presentes ao evento e à comunidade mostra-se expressivo, necessitando a adoção de medidas pontuais e algumas mais abrangentes de precaução e/ou minimização de atos de violência. Estão englobados neste os seguintes tipos de eventos:

- a) Evento cultural e esportivo de Categoria III;
- b) Evento cultural e esportivo de Categoria IV;
- c) Evento musical, festivo, comemorativo ou de lazer de Categoria II;
- d) Evento reivindicativo, manifestação, protesto e similar de Categoria II.

V - Médio-alto risco: O risco ofertado à segurança dos presentes ao evento e à comunidade mostra-se grande, necessitando de medidas de maior impacto, pontuais ou abrangentes, para garantirem a prevenção e repressão aos atos de violência. Estão englobados neste os seguintes tipos de eventos:

- a) Evento musical, festivo, comemorativo ou de lazer de Categoria III;
- b) Evento musical, festivo, comemorativo ou de lazer de Categoria IV;
- c) Evento musical, festivo, comemorativo ou de lazer de Categoria VI.

VI - Alto risco: O risco ofertado à segurança dos presentes ao evento e à comunidade mostra-se elevado, necessitando de medidas de impacto mais significativas, pontuais ou abrangentes, para garantirem a prevenção e repressão aos atos de violência. Estão englobados neste os seguintes tipos de eventos:

- a) Evento musical, festivo, comemorativo ou de lazer de Categoria V;
- b) Evento musical, festivo, comemorativo ou de lazer de Categoria VIII;
- c) Evento musical, festivo, comemorativo ou de lazer de Categoria IX;
- d) Evento reivindicativo, manifestação, protesto e similar de Categoria III.

VII - Altíssimo risco: O risco ofertado à segurança dos presentes ao evento e à comunidade mostra-se excessivamente elevado, necessitando de medidas decisivas e incisivas, pontuais ou abrangentes, para garantirem a prevenção e repressão aos atos de violência. Estão englobados neste os seguintes tipos de eventos:

- a) Evento musical, festivo, comemorativo ou de lazer de Categoria X.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, ao analisar requerimento de concessão de autorização para a realização dos eventos de que tratam o Artigo 1º desta Portaria, resguardar-se-á



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ao deferimento da solicitação apenas e tão somente se comprovados previamente os critérios mínimos de segurança e viabilidade para cada categoria de enquadramento de eventos aqui tratados, podendo a comprovação ocorrer mediante apresentação de original ou cópia autenticada de certidões, alvarás, contratos de prestação de serviços, notas fiscais de produtos e/ou serviços ou qualquer outro documento legal que comprove o atendimento à condicionante, além da apresentação dos documentos de habilitação para protocolização do requerimento.

I - Baixíssimo risco: Deverá atender aos seguintes aspectos:

- a)** Declaração do responsável com identificação de sua qualificação e termo de aceite de responsabilidade caso o requerente não se trate do mesmo;
- b)** O local em que será realizado o evento deverá possuir alvará de localização e funcionamento, constando, no mesmo, que o local está apto a receber o tipo de evento a que se propõe;
- c)** Apresentação de alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros Militares atestando a segurança do local e autorizando o uso do mesmo pelo público e ao fim a que se destina o evento proposto.

II - Baixo risco: Deverá atender aos seguintes aspectos:

- a)** Declaração do responsável com identificação de sua qualificação e termo de aceite de responsabilidade caso o requerente não se trate do mesmo;
- b)** No caso de evento com duração de até 03 (três) horas faz-se necessária a instalação de banheiros químicos na proporção de 01 (um) para cada 130 (cento e trinta) pessoas estimadas a estarem presentes, sendo instalados no mínimo 02 (dois) banheiros e sempre havendo banheiros destinados ao público do sexo masculino e outros ao público do sexo feminino;
- c)** No caso de evento com duração superior a 03 (três) horas faz-se necessária a instalação de banheiros químicos na proporção de 01 (um) para cada 100 (cem) pessoas estimadas a estarem presentes, sendo instalados no mínimo 02 (dois) banheiros e sempre havendo banheiros destinados ao público do sexo masculino e outros ao público do sexo feminino;
- d)** Em se tratando de evento cultural e esportivo deverá comprovar a contratação de equipe de seguranças na proporção de 01 (um) profissional de segurança para cada 120 (cento e vinte) pessoas estimadas a estarem presentes, sendo que o quantitativo mínimo de profissionais será 04 (quatro).

III - Baixo-médio risco: Deverá atender no mínimo aos seguintes aspectos:

- a)** Declaração do responsável com identificação de sua qualificação e termo de aceite de responsabilidade caso o requerente não se trate do mesmo;
- b)** Apresentação de alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros Militares atestando a segurança do local, caso o evento seja realizado em local fechado, e autorizando o uso do mesmo pelo público e ao fim a que se destina o evento proposto;
- c)** No caso de evento com duração de até 03 (três) horas faz-se necessária a instalação de banheiros químicos na proporção de 01 (um) para cada 130 (cento e trinta) pessoas estimadas a estarem presentes, sendo instalados no mínimo 02 (dois) banheiros e sempre havendo banheiros destinados ao público do sexo masculino e outros ao público do sexo feminino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

- d) No caso de evento com duração de até 06 (seis) horas faz-se necessária a instalação de banheiros químicos na proporção de 01 (um) para cada 100 (cem) pessoas estimadas a estarem presentes, sendo instalados no mínimo 02 (dois) banheiros e sempre havendo banheiros destinados ao público do sexo masculino e outros ao público do sexo feminino;
- e) No caso de evento com duração superior a 06 (seis) horas faz-se necessária a instalação de banheiros químicos na proporção de 01 (um) para cada 080 (oitenta) pessoas estimadas a estarem presentes, sendo instalados no mínimo 02 (dois) banheiros e sempre havendo banheiros destinados ao público do sexo masculino e outros ao público do sexo feminino;
- f) Em se tratando de evento musical, festivo, comemorativo ou de lazer deverá comprovar a contratação de equipe de seguranças na proporção de 01 (um) profissional de segurança para cada 080 (oitenta) pessoas estimadas a estarem presentes, sendo que o quantitativo mínimo de profissionais será 05 (cinco);
- g) Caso trate-se de evento musical, festivo, comemorativo ou de lazer deve-se apresentar comprovação de comunicação expedida ao Juizado da Infância e Adolescente e/ou qualquer outro juízo competente informando a realização do evento e comprometendo-se aos ditames legais cabíveis ao caso.

IV - Médio risco: Deverá atender no mínimo aos seguintes aspectos:

- a) Declaração do responsável com identificação de sua qualificação e termo de aceite de responsabilidade caso o requerente não se trate do mesmo;
- b) Apresentação de alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros Militares atestando a segurança do local, caso o evento seja realizado em local fechado, e autorizando o uso do mesmo pelo público e ao fim a que se destina o evento proposto;
- c) No caso de evento com duração de até 03 (três) horas faz-se necessária a instalação de banheiros químicos na proporção de 01 (um) para cada 130 (cento e trinta) pessoas estimadas a estarem presentes, sendo instalados no mínimo 02 (dois) banheiros e sempre havendo banheiros destinados ao público do sexo masculino e outros ao público do sexo feminino;
- d) No caso de evento com duração de até 06 (seis) horas faz-se necessária a instalação de banheiros químicos na proporção de 01 (um) para cada 100 (cem) pessoas estimadas a estarem presentes, sendo instalados no mínimo 02 (dois) banheiros e sempre havendo banheiros destinados ao público do sexo masculino e outros ao público do sexo feminino;
- e) No caso de evento com duração superior a 06 (seis) horas faz-se necessária a instalação de banheiros químicos na proporção de 01 (um) para cada 080 (oitenta) pessoas estimadas a estarem presentes, sendo instalados no mínimo 02 (dois) banheiros e sempre havendo banheiros destinados ao público do sexo masculino e outros ao público do sexo feminino;
- f) Em se tratando de evento musical, festivo, comemorativo ou de lazer e de evento cultural e esportivo deverá comprovar a contratação de equipe de seguranças na proporção de 01 (um) profissional de segurança para cada 080 (oitenta) pessoas estimadas a estarem presentes, sendo que o quantitativo mínimo de profissionais será 10 (dez);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

- g) Caso trate-se de evento musical, festivo, comemorativo ou de lazer deve-se apresentar comprovação de comunicação expedida ao Juizado da Infância e Adolescente e/ou qualquer outro juízo competente informando a realização do evento e comprometendo-se aos ditames legais cabíveis ao caso.

IV - Médio-alto risco: Deverá atender no mínimo aos seguintes aspectos:

- a) Declaração do responsável com identificação de sua qualificação e termo de aceite de responsabilidade caso o requerente não se trate do mesmo;
- b) Apresentação de alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros Militares atestando a segurança do local, caso o evento seja realizado em local fechado, e autorizando o uso do mesmo pelo público e ao fim a que se destina o evento proposto;
- c) No caso de evento com duração de até 03 (três) horas faz-se necessária a instalação de banheiros químicos na proporção de 01 (um) para cada 130 (cento e trinta) pessoas estimadas a estarem presentes, sendo instalados no mínimo 02 (dois) banheiros e sempre havendo banheiros destinados ao público do sexo masculino e outros ao público do sexo feminino;
- d) No caso de evento com duração de até 06 (seis) horas faz-se necessária a instalação de banheiros químicos na proporção de 01 (um) para cada 100 (cem) pessoas estimadas a estarem presentes, sendo instalados no mínimo 02 (dois) banheiros e sempre havendo banheiros destinados ao público do sexo masculino e outros ao público do sexo feminino;
- e) No caso de evento com duração superior a 06 (seis) horas faz-se necessária a instalação de banheiros químicos na proporção de 01 (um) para cada 080 (oitenta) pessoas estimadas a estarem presentes, sendo instalados no mínimo 02 (dois) banheiros e sempre havendo banheiros destinados ao público do sexo masculino e outros ao público do sexo feminino;
- f) Em se tratando de evento musical, festivo, comemorativo ou de lazer de Categorias III e IV deverá comprovar a contratação de equipe de seguranças na proporção de 01 (um) profissional de segurança para cada 070 (setenta) pessoas estimadas a estarem presentes, sendo que o quantitativo mínimo de profissionais será 15 (quinze);
- g) Em se tratando de evento musical, festivo, comemorativo ou de lazer de Categorias VI e VII deverá comprovar a contratação de equipe de seguranças na proporção de 01 (um) profissional de segurança para cada 060 (sessenta) pessoas estimadas a estarem presentes, sendo que o quantitativo mínimo de profissionais será 15 (quinze);
- h) Deve-se apresentar comprovação de comunicação expedida ao Juizado da Infância e Adolescente e/ou qualquer outro juízo competente informando a realização do evento e comprometendo-se aos ditames legais cabíveis ao caso;
- i) Deve-se apresentar comprovação de comunicação e solicitação expedida à Polícia Militar informando a realização do evento e suas características e solicitando a adoção das medidas de segurança cabíveis;
- j) Em se tratando de evento musical, festivo, comemorativo ou de lazer de Categorias VI e VII deverá comprovar a adoção de medidas de controle de entrada que visem coibir a entrada de menores de idade, independente de estarem ou não acompanhados, salvo indicação divergente emitida por juizado competente frente à causa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

V - Alto risco: Deverá atender no mínimo aos seguintes aspectos:

- a) Declaração do responsável com identificação de sua qualificação e termo de aceite de responsabilidade caso o requerente não se trate do mesmo;
- b) Apresentação de alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros Militares atestando a segurança do local, caso o evento seja realizado em local fechado, e autorizando o uso do mesmo pelo público e ao fim a que se destina o evento proposto;
- c) No caso de evento com duração de até 03 (três) horas faz-se necessária a instalação de banheiros químicos na proporção de 01 (um) para cada 120 (cento e vinte) pessoas estimadas a estarem presentes, sendo instalados no mínimo 02 (dois) banheiros e sempre havendo banheiros destinados ao público do sexo masculino e outros ao público do sexo feminino;
- d) No caso de evento com duração de até 06 (seis) horas faz-se necessária a instalação de banheiros químicos na proporção de 01 (um) para cada 090 (noventa) pessoas estimadas a estarem presentes, sendo instalados no mínimo 02 (dois) banheiros e sempre havendo banheiros destinados ao público do sexo masculino e outros ao público do sexo feminino;
- e) No caso de evento com duração superior a 06 (seis) horas faz-se necessária a instalação de banheiros químicos na proporção de 01 (um) para cada 075 (setenta e cinco) pessoas estimadas a estarem presentes, sendo instalados no mínimo 02 (dois) banheiros e sempre havendo banheiros destinados ao público do sexo masculino e outros ao público do sexo feminino;
- f) Em se tratando de evento musical, festivo, comemorativo ou de lazer de Categoria V deverá comprovar a contratação de equipe de seguranças na proporção de 01 (um) profissional de segurança para cada 070 (setenta) pessoas estimadas a estarem presentes, sendo que o quantitativo mínimo de profissionais será 20 (vinte);
- g) Em se tratando de evento musical, festivo, comemorativo ou de lazer de Categorias VIII e IX deverá comprovar a contratação de equipe de seguranças na proporção de 01 (um) profissional de segurança para cada 055 (cinquenta e cinco) pessoas estimadas a estarem presentes, sendo que o quantitativo mínimo de profissionais será 30 (trinta);
- h) Deve-se apresentar comprovação de comunicação expedida ao Juizado da Infância e Adolescente e/ou qualquer outro juízo competente informando a realização do evento e comprometendo-se aos ditames legais cabíveis ao caso;
- i) Deve-se apresentar comprovação de comunicação e solicitação expedida à Polícia Militar informando a realização do evento e suas características e solicitando a adoção das medidas de segurança cabíveis;
- j) Em se tratando de evento musical, festivo, comemorativo ou de lazer de Categorias VIII e IX deverá comprovar a adoção de medidas de controle de entrada que visem coibir a entrada de menores de idade, independente de estarem ou não acompanhados, salvo indicação divergente emitida por juizado competente frente à causa.

VI - Altíssimo risco: Deverá atender no mínimo aos seguintes aspectos:

- a) Declaração do responsável com identificação de sua qualificação e termo de aceite de responsabilidade caso o requerente não se trate do mesmo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

- b) No caso de evento com duração de até 03 (três) horas faz-se necessária a instalação de banheiros químicos na proporção de 01 (um) para cada 110 (cento e dez) pessoas estimadas a estarem presentes, sendo instalados no mínimo 02 (dois) banheiros e sempre havendo banheiros destinados ao público do sexo masculino e outros ao público do sexo feminino;
- c) No caso de evento com duração de até 06 (seis) horas faz-se necessária a instalação de banheiros químicos na proporção de 01 (um) para cada 085 (oitenta e cinco) pessoas estimadas a estarem presentes, sendo instalados no mínimo 02 (dois) banheiros e sempre havendo banheiros destinados ao público do sexo masculino e outros ao público do sexo feminino;
- d) No caso de evento com duração superior a 06 (seis) horas faz-se necessária a instalação de banheiros químicos na proporção de 01 (um) para cada 075 (setenta e cinco) pessoas estimadas a estarem presentes, sendo instalados no mínimo 02 (dois) banheiros e sempre havendo banheiros destinados ao público do sexo masculino e outros ao público do sexo feminino;
- e) Caso o evento seja realizado em local fechado deverá comprovar a contratação de equipe de seguranças na proporção de 01 (um) profissional de segurança para cada 060 (sessenta) pessoas estimadas a estarem presentes, sendo que o quantitativo mínimo de profissionais será 30 (trinta);
- f) Caso o evento seja realizado em local aberto deverá comprovar a contratação de equipe de seguranças na proporção de 01 (um) profissional de segurança para cada 055 (cinquenta e cinco) pessoas estimadas a estarem presentes, sendo que o quantitativo mínimo de profissionais será 50 (cinquenta);
- g) Deve-se apresentar comprovação de comunicação expedida ao Juizado da Infância e Adolescente e/ou qualquer outro juízo competente informando a realização do evento e comprometendo-se aos ditames legais cabíveis ao caso;
- h) Deve-se apresentar comprovação de comunicação e solicitação expedida à Polícia Militar informando a realização do evento e suas características e solicitando a adoção das medidas de segurança cabíveis;
- i) Deverá comprovar a adoção de medidas de controle de entrada que visem coibir a entrada de menores de idade, independente de estarem ou não acompanhados, salvo indicação divergente emitida por juizado competente frente à causa.

Artigo 5º - Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de horário para término dos eventos de que trata o Artigo 1º, obedecendo, para tanto, as categorias para enquadramento de eventos de que trata o Artigo 3º:

I - Baixíssimo risco: Seu término deverá ocorrer até às 22h00min, independente do horário de início;

II - Baixo risco: Seu término deverá ocorrer até às 22h00min, independente do horário de início;

III - Baixo-médio risco: Os eventos religiosos de categoria III e IV deverão ter seu término até às 22h00min. Os demais deverão ter seu término até às 23h00min. Em ambos os casos isso se aplica independente do horário de início;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

IV - Médio risco: Os eventos culturais e esportivos de categoria III e IV deverão ter seu término até às 23h00min. Os demais deverão ter seu término até às 02h00min. Em ambos os casos isso se aplica independente do horário de início;

V - Médio-alto risco: Seu término deverá ocorrer até às 01h00min, independente do horário de início;

VI - Alto risco: Seu término deverá ocorrer até às 00h00min, independente do horário de início;

VII - Altíssimo risco: Seu término deverá ocorrer até às 00h00min, independente do horário de início.

Artigo 6º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para interdição de vias públicas, seja parcial ou total, para efeitos de realização dos eventos de que trata o Artigo 1º:

I - As vias de acesso e locomoção principais do município, em especial as que fazem a ligação entre regiões e bairros, em hipótese alguma poderão ser interditadas, parcial ou totalmente, para a realização de eventos, salvo se interesse maior da comunidade para seu bem estar e segurança;

II - As vias principais de maior fluxo localizadas no interior dos bairros em hipótese alguma poderão ser interditadas em sua totalidade para realização de eventos, salvo se interesse maior da comunidade para seu bem estar e segurança;

a) Poderá ser concedida autorização para interdição parcial dessas vias para eventos de interesse da comunidade local e desde que a interdição se limite a apenas 01 (uma) faixa da via.

III - As vias que se constituem rota de transporte público coletivo somente poderão ser interditadas para a realização de eventos religiosos e culturais e esportivos, e, desde que o trecho a sofrer interdição não possua ponto de transporte público coletivo ou que esse possa ser transferido para local próximo sem prejuízo dos que dependem do transporte público;

IV - Sob nenhuma hipótese ou pretexto será permitida a interdição de via pública, mesmo que parcialmente, para consumo e/ou venda de bebidas alcoólicas ou similares, além de toda e qualquer prática que comprometa a moralidade no trânsito.

Artigo 7º - Ficam estabelecidas as seguintes condicionantes para concessão de autorização de interdição de vias públicas, seja parcial ou total, para efeitos de realização dos eventos de que trata o Artigo 1º:

I - Caberá ao requerente providenciar sinalização adequada do trecho sob interdição, com afixação de cavaletes, placas, faixas e qualquer outro meio estabelecido na legislação vigente;

II - Competirá ao requerente dar ampla publicidade à interdição da via e às alternativas de tráfego, fazendo-o sempre em prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para início da interdição, e, desde que esta se dê nas vias que interligam bairros e regiões ou nas vias principais dos bairros e toda e qualquer outra que possua grande tráfego de veículos e pedestres;

III - Será de inteira responsabilidade do requerente, ao término do evento, providenciar a limpeza do trecho interditado, recolhendo e dando a destinação cabível conforme legislação vigente a todo e qualquer resíduo gerado a partir do evento realizado;

IV - O requerente ou o responsável pela realização do evento deverá manter no local a autorização original expedida para efeito de comprovação junto às autoridades de fiscalização que porventura vierem a fiscalizar o fiel cumprimento do estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Artigo 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Ficam revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Linhares, Estado do Espírito Santo,
aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

EDVAL ANTONIO SANT'ANA
Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social